



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

PROJETO DE LEI N 12/2025

26/06/2025

INSTITUI NORMAS A TRAILERS, "FOOD TRUCKS" E ITINERANTES OU SIMILARES NO MUNICPIO DE GUAR/SP.

A CMARA MUNICIPAL DE GUAR/SP, no uso de suas atribuces legais;

APROVA:

CAPTULO 1- DISPOSIOES GERAIS

Art. 1. Aplica-se o disposto nesta lei ao comrcio de alimentos e bebidas realizado em quiosques, vages, trailers, vagonetes montadas em veculos automotores ou por estes tracionveis, "food trucks", vans ou veculos similares em vias e reas pblicas ou particulares diretamente ao consumidor, em carter itinerante, mediante o recolhimento do preo pblico estabelecido em Decreto do Executivo que trate do tema.

 1. O comrcio de alimentos de que trata esta lei compreende os comercializados em veculos automotores, assim considerados os equipamentos montados sobre veculos automotores ou rebocados por estes, sendo vedada, em qualquer hiptese, a utilizao de equipamentos fixados ao solo (containers) ou construes adicionais em alvenaria que impossibilitem sua remoo ou que causem danos ao espao pblico.

 2. O trailer, "food truck" ou similar destinado  comercializao de comestveis e bebidas, so considerados estabelecimentos comerciais, sujeitos s normas aplicveis a estabelecimentos comerciais, especialmente no que se refere  vigilncia sanitria, normas de vizinhana ou quaisquer outras regulamentes pertinentes  atividade comercial.

 3. Para os efeitos desta lei, entende-se como itinerante a atividade exercida sem fixao permanente de ponto, salvo aqueles previamente estabelecidos e definidos por decreto regulamentador.

 4. Para os efeitos desta lei, considera-se "food truck" o veculo automotor ou rebocvel adaptado com instalaes para:

- I) Desenvolvimento de operaes mnimas de manipulao de alimentos;
- II) Armazenamento adequado de alimentos em temperatura controlada;
- III) Autonomia de fornecimento de gua e energia;
- IV) Depsito adequado para a captao dos resduos lquidos e slidos gerados, incluindo embalagens e similares

Art. 2.  vedada a comercializao utilizando-se desses veculos ou seus componentes em vias e logradouros pblicos do Municpio sem prvia autorizao da autoridade ou rgo competente da Administrao Pblica Municipal.

Art. 3. O responsvel pelo trailer, "food truck" ou similar dever indicar os locais onde pretende realizar a atividade comercial para anlise pela Administrao Pblica Municipal, sendo vedada a autorizao em locais de grande



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

fluxo de veculos, quando tal autorizao prejudicar o trnsito, ficando a critrio da Administrao Pblica a anlise da oportunidade e convenincia do deferimento da autorizao, devidamente fundamentada.

Art. 4. O pedido de licena ser instruido conforme as disposies para estabelecimentos comerciais em geral, acrescido de:

- I) Certificado de Registro e Licenciamento do Veculo a ser utilizado na atividade econmica;
- II) Indicao do local onde sero produzidos, armazenados e manipulados os alimentos, existindo certificao positiva da Vigilncia Sanitria;
- III) Eventuais documentos que a Administrao Pblica entender necessrios para a verificao da proteo do bem comum, estabelecidas em leis esparsas.

Pargrafonico.  vedada a concesso de mais de uma licena  mesma pessoa jurdica ou ao Microempreendedor Individual (MEI), sendo tambm vedada a concesso a pessoa fsica sem o devido registro.

Art. 5. A Administrao Pblica Municipal poder determinar chamamento pblico para reas que considere de interesse pblico, para sua utilizao por meio de trailer, "food truck" ou similar, incluindo locais de grande fluxo, especialmente quando houver mais interessados em um mesmo local.

 1. A Administrao Pblica, atendendo  finalidade pblica e aos critrios de oportunidade e convenincia, poder estabelecer critrios objetivos de pontuao para eventuais pedidos de licena ou chamamento pblico, para instalao de "food trucks" em locais j utilizados como pontos, desde que atendidos os requisitos estabelecidos nesta lei.

 2. Os critrios e a pontuao para os que j exerciam a atividade na data da publicao desta lei sero definidos em decreto especfico.

Art. 6. Deferido o pedido de licena, dever ser providenciado junto ao Departamento de Fiscalizao Geral:

- I) A emisso de boleto para pagamento de preo pblico pelo uso de rea pblica;
- II) A outorga da autorizao de uso, que ser vlida por 1 (um) ano, aps a comprovao do pagamento do preo pblico mencionado, podendo ser renovada por perodos iguais e sucessivos, salvo disposio contrria ou novo chamamento para as reas de interesse pblico.

Pargrafonico. Para renovar a autorizao de uso, o interessado dever informar ao Departamento de Fiscalizao Geral, com antecedncia mnima de 30 (trinta) dias antes do vencimento, e proceder ao novo pagamento do preo pblico e demais encargos.

Art. 7. A qualquer tempo, poder ser alterado, por iniciativa da Administrao Municipal, o local onde  exercida a atividade, para atender ao interesse pblico, sem direito  indenizao, ficando o responsvel intimado com prazo de at 90 (noventa) dias para adequao, salvo em situaes emergenciais.



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

Art. 8. A explorao  exclusiva do licenciado, sendo vedada a transferncia para terceiros, sendo tambm expressamente proibida qualquer forma de venda, alienao, doao, locao, ou transferncia onerosa ou gratuita, inclusive por sucesso hereditria, sob pena de incorrer nas sanoes previstas no pargrafo nico.

Pargrafo nico. A inobservncia do disposto neste artigo sujeita o responsvel  multa correspondente ao valor de 25 (vinte e cinco) UFESPs e  cassao do Alvar de Licncia.

Art. 9. Todo evento organizado por pessoa jurdica de direito privado que concentre veculos "food trucks" em vias e reas pblicas ou em reas privadas de uso comum, dever obter licncia do Departamento de Fiscalizao Geral.

 1. O responsvel pelo evento dever solicitar o Alvar de Licncia junto  Prefeitura Municipal, contemplando o local e os equipamentos a serem instalados, conforme a legislao vigente para a realizao de eventos.

 2. A Administrao Pblica poder indicar reas pblicas institucionais para o desenvolvimento de "food parks" pblicos mediante permisso, com chamamento pblico dos interessados, devendo os permissionrios atender aos requisitos estabelecidos em decreto especfico.

 3. Entende-se como "food parks" reas de lazer e alimentao ao ar livre, com uso exclusivo para "food trucks", oferecendo ao pblico opoes de comida e bebida, alm de entretenimento cultural, com entrada gratuita.

Art. 10. So obrigaoes do licenciado:

I) Apresentar-se, durante o perodo de comercializao, munido dos documentos necessrios  sua identificao e a de seu comrcio, dispostos em local visvel ao pblico;

II) Responder, perante a Administrao Municipal, pelos atos praticados por seus funcionrios e auxiliares no cumprimento das obrigaoes decorrentes da permisso e desta lei;

III) Pagar o preo pblico e os encargos devidos pela atividade, conforme a lei;

IV) Exibir, em lugar visvel, o seu Alvar de Licncia durante todo o perodo de comercializao;

V) Manter o veculo utilizado devidamente regularizado conforme o Cdigo de Trnsito Brasileiro (CTB);

VI) Comercializar apenas produtos autorizados, especificados no Alvar de Licncia;

VII) Garantir que os produtos comercializados estejam em condioes adequadas para o consumo, conforme as legislaoes sanitria e do Cdigo de Defesa do Consumidor;

VIII) Transportar as mercadorias sem obstruir o trnsito;

IX) Apresentar, quando solicitado, o Alvar de Licncia e demais documentos pertinentes  atividade;

X) Manter o local de trabalho e a rea adjacente permanentemente limpos, destinando o lixo corretamente, conforme horrios de coleta pblica;

XI) Recolher e armazenar adequadamente todos os resduos slidos e lquidos, conforme as normas ambientais e sanitrias; e

XII) Manter o equipamento em bom estado de conservao e higiene.



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

Art. 11.  vedado ao licenciado:

- I) Alterar o equipamento sem autorizao especfica;
- II) Manter ou ceder equipamentos ou mercadorias para terceiros;
- III) Comercializar mercadorias no autorizadas ou em desconformidade com a sua licena;
- IV) Causar danos ao bem pblico ou particular no exerccio da atividade;
- V) Usar elementos pblicos como apoio para a montagem do equipamento ou exposio de mercadorias, entre outras proibioes;

Pargrafo nico. O "food truck" ou similar poder utilizar mesas e cadeiras exclusivamente para atender os clientes, respeitando a livre passagem de pedestres.

Art. 12. O armazenamento, transporte, manipulao e venda de alimentos dever observar as legislaoes sanitrias vigentes no mbito federal, estadual e municipal.

Art. 13. Os licenciados podero obter, mediante autorizao da Administrao Pblica, ligao de gua e eletricidade junto aos rgos competentes, respeitando os procedimentos tcnicos aplicveis.

Art. 14. O descumprimento desta lei poder acarretar multa, apreenso de objetos ou equipamentos e at a casso do Alvar de Licena.

Art. 15. Os infratores estaro sujeitos  apreenso de materiais e equipamentos, que sero liberados aps o pagamento de multa e despesas de remoo.

Art. 16. Desobedincia ao disposto nesta lei pode resultar na apreenso do equipamento, instrumento ou veculo causador de rudo excessivo.

Art. 17. A penalidade de apreenso poder ser aplicada juntamente com a limpeza do local e reparo de danos.

Art. 18. O Alvar de Licena poder ser cassado em casos como alterao no autorizada da estrutura ou por razes de sade pblica, segurana ou higiene.

Art. 19. Os titulares de quiosques, trailers, "food trucks" e similares tero 90 (noventa) dias para regularizar a documentao e o Alvar de Licena aps a regulamento desta lei.

Art. 20. O Departamento de Fiscalizao Geral ser responsvel pela fiscalizao dos veculos mencionados, sem prejuzo da fiscalizao sanitria pelas autoridades competentes.

CAPTULO II - DISPOSIOES TRANSITRIAS



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

Art. 21. O chamamento pblico para o novo local ter pontuao especfica para quem j exerce a atividade no local.

Art. 22. Esta lei entra em vigor na data de sua publicao, revogadas as disposioes em contrrio.

Guar/SP, 26/06/2025.

Renato Silva
vereador